



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Pedro Avelino
Pça. Pedro Alves Bezerra, 266 — C.G.C. 08.294.654/0001-87

Registrada
em 13.02.95
[Signature]

LEI Nº 474/95-G.P.

Em, 31 de Janeiro de 1995
Dá nova redação ao Art. 8º da Lei
nº 402 de 24 de Janeiro de 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 8º da Lei nº 402 de 24 de Janeiro de 1989 passa a ter a seguinte redação, em face da Emenda Constitucional nº 03 de 17 de Março de 1993.

Art. 8º - A alíquota do imposto é de 1,5 (um virgula cinco) por cento do valor da operação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM PEDRO AVELINO/RN

Em, 31 de Janeiro de 1995

[Signature]

Dr. Francisco Canindé Câmara
Prefeito